PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 23/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10 (Fonte 100) e do Fundo de Apoio ao Judiciário – **FUNAJURIS,** CNPJ nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP 78.049-926, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, denominado **TRIBUNAL,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Senhor **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 622.432.921-49 e portador do RG n.º 945815, expedido pela SSP MT, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATON. 23/2018** de Prestação de Serviços Bancários**,** doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 23/2018,celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS e o Banco do Brasil S.A., em 12 de março de 2018, para realizar adequações redacionais das Cláusulas: **Cláusula Sexta – Das Adequações de Sistemas e Processos; Cláusula Décima – Da Remuneração; Cláusula Décima Primeira – Da Revisão, em seu Parágrafo Primeiro a fiscalização,** aos quais passarão a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A Cláusula Sexta – Das Adequações de Sistemas e Processos, passará a vigorar com a seguinte redação:

O TRIBUNAL compromete-se a realizar em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste termo, os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, originalmente firmado entre as partes, com vistas a automatizar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

A Cláusula Décima – Da Remuneração, passará a vigorar coma seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o desembolso dos recursos pelo BANCO, em favor do TRIBUNAL, será realizado mensalmente de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, com base no valor indicado na tabela a seguir, em conformidade com a Taxa Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, pro rata die (dias corridos), que será calculado sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e municipais Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais e municipais, observados no mês imediatamente anterior,

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

em moeda corrente nacional, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta, e à inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

Meta SELIC (a.a.)	Meta SELIC (a.a.)
14,00%	0,140%
13,75%	0,138%
13,50%	0,136%
13,25%	0,134%
13,00%	0,132%
12,75%	0,130%
12,50%	0,128%
12,25%	0,126%
12,00%	0,124%
11,75%	0,122%
11,50%	0,120%
11,25%	0,118%
11,00%	0,116%
10,75%	0,114%
10,50%	0,112%
10,25%	0,110%
10,00%	0,108%
9,75%	0,106%
9,50%	0,104%
9,25%	0,102%
9,00%	0,088%
8,75%	0,085%
8,50%	0,082%
8,25%	0,080%
8,00%	0,077%
7,75%	0,075%
7,50%	0,073%
7,25%	0,070%
7,00%	0,070%
6,75%	0,070%
6,50%	0,070%
6,25%	0,070%
6,00%	0,070%
5,75%	0,070%
5,50%	0,070%
5,25%	0,070%
5,00%	0,070%
4,75%	0,070%

4,50%	0,070%
4,25%	0,067%
4,00%	0,063%
3,75%	0,059%
3,50%	0,055%
3,25%	0,051%
3,00%	0,047%
2,75%	0,043%
2,50%	0,039%
2,25%	0,035%
2,00%	0,031%
1,75%	0,027%
1,50%	0,023%
1,25%	0,019%
1,00%	0,015%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do caput desta cláusula;

I. Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

II. Os depósitos extrajudiciais;

III. Os depósitos judiciais repassados aos entes ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

IV. O saldo do fundo de reserva ou fundo garantidor, criados em decorrência das leis citadas na alínea III deste Parágrafo;

V. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;

VI. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, de comum acordo entre as partes, e por meio de solicitação formal do Tribunal neste sentido, da seguinte forma:

I. Mediante crédito em conta corrente em favor do FUNAJURIS - Fundo de Apoio ao Judiciário, no **BANCO DO BRASIL**, agência 3834-2, c/c 56.354-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da remuneração que trata a Cláusula Décima deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fato gerador, ou na forma definida na solicitação formal do **TRIBUNAL**, de comum acordo entre as partes. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao TRIBUNAL, devendo o TRIBUNAL restituí-lo ao **BANCO**, proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO**, não receberá qualquer pagamento ou remuneração por parte do **TRIBUNAL** pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de não haver consenso quanto à definição de novos índices de remuneração, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral do **CONTRATO**, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido a partir do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima, caput e Parágrafo Terceiro.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA REVISÃO, E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO (FISCALIZAÇÃO).

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Da Revisão, passará a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam ratificados os percentuais de VRN constantes da cláusula décima do Contrato 23/2018 para a Meta da Taxa Selic entre 6% e 14%.

PARÁGRAFO QUINTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, competindo aos indicados, tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas, na forma do item XIV do Termo de Referência n. 02/2017-DDJ-CF, serão feitos pelas seguintes servidoras:

1 - **Departamento de Depósitos Judiciais**:

a) Fiscal do Contrato: Claudia Regina Dias de Amorim, matrícula n. 3978;

b) Fiscal Substituta: Mônica Priscila Lazareti dos Santos, matricula 25650; 2. **Secretária Auxiliar da Presidência**:

a) Fiscal do Contrato: Cesarine Aparecida Garcia de Castro Teixeira, matricula 9193;

b) Fiscal Substituta Secretária Auxiliar da Presidência: Carmen Lucia Santos de Souza Salles, matrícula 6761;

Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral;

Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do Tribunal de Justiça, emitir relatórios circunstanciais, devidamente assinados pela instituição bancária contratada.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO ratificam o instrumento original em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

CLÁUSULA SEXTA –DAPUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **TERMO ADITIVO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente

CONTRATANTE

Senhor **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**

Representante Legal

CONTRATADO

Assinado eletronicamente por:
F9833836 - WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE - 03/07/2020 às 18:55
Código Validação: 715889196282WOL
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,